



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: <b>PCP 07/00094733</b>
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>BRAÇO DO NORTE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. LUIZ KUERTEN - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2006</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 798 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de BRAÇO DO NORTE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00094733**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4593, de 02/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 33 , de 23/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 26.569.700,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 1.076.700,00**, que corresponde a **4,05 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>26.569.700,00</b>
Ordinários	25.493.000,00
Reserva de Contingência	1.076.700,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>8.092.330,94</b>
Suplementares	7.803.430,94
Especiais	288.900,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>6.882.330,94</b>
Orçamentários/Suplementares	6.882.330,94
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>27.779.700,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	6.000.645,94	74,15
Anulação da Reserva de Contingência	881.685,00	10,90
Superávit Financeiro	1.210.000,00	14,95
<b>T O T A L</b>	<b>8.092.330,94</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.092.330,94**, equivalendo a **30,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,43%**, os especiais **3,57%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 6.882.330,94**, equivalendo a **25,90%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	26.569.700,00	22.464.145,51	(4.105.554,49)
DESPESA	27.779.700,00	22.800.996,97	(4.978.703,03)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>336.851,46</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	19.552.932,03
Das Demais Unidades	2.911.213,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>22.464.145,51</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	20.132.242,79
Das Demais Unidades	2.668.754,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>22.800.996,97</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(336.851,46)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 336.851,46**, correspondendo a **1,50%** da receita arrecadada.

Tendo em vista o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada acima demonstradas, o resultado consolidado de execução orçamentária apresenta-se conforme segue:

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 336.851,46** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 579.310,76** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 242.459,30**. Desta forma, esta constituída a seguinte restrição:

**A.2.a Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 336.851,46 , representando 1,50 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.311.673,35)**

#### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 579.310,76**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.552.932,03** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.058.930,36**), e a Despesa Realizada **R\$ 20.132.242,79**. O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,58 %** da Receita Arrecadada do Município, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.147.413,98)**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 579.310,76**, interferiu negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	579.310,76
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	242.459,30
TOTAL	DÉFICIT	336.851,46

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 336.851,46** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 579.310,76**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 242.459,30**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$22.464.145,51**, equivalendo a

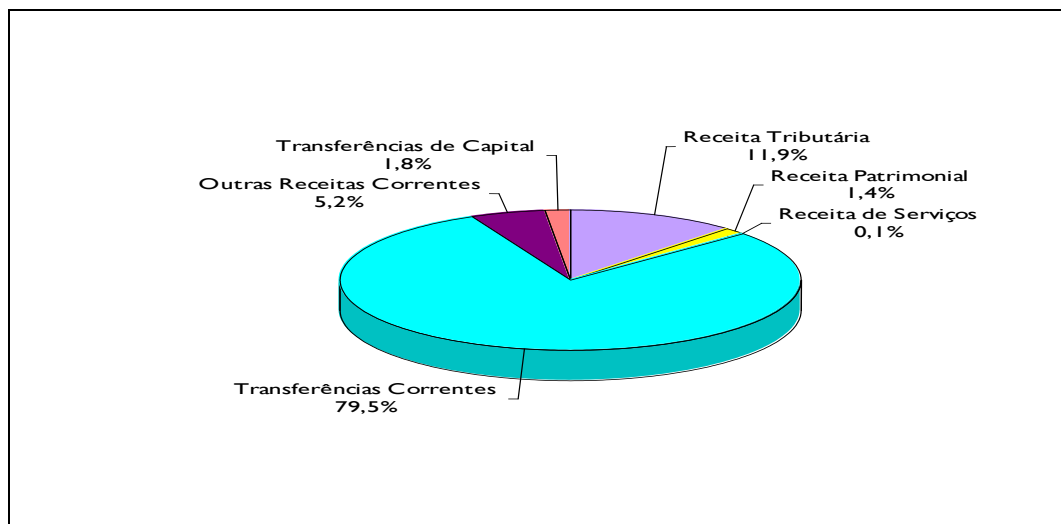
% da receita orçada. **84,55**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.166.971,36	11,61	2.355.462,88	10,98	2.681.294,37	11,94
Receita Patrimonial	113.270,43	0,61	241.630,00	1,13	324.720,50	1,45
Receita de Serviços	12.676,07	0,07	21.503,64	0,10	28.981,28	0,13
Transferências Correntes	14.753.033,35	79,03	17.162.258,18	80,00	17.853.453,95	79,48
Outras Receitas Correntes	431.293,14	2,31	642.675,93	3,00	1.179.295,41	5,25
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	326.877,80	1,75	273.122,20	1,27	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.566,00	0,02	61.020,00	0,28	0,00	0,00
Transferências de Capital	859.499,70	4,60	694.939,02	3,24	396.400,00	1,76
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>18.668.187,85</b>	<b>100,00</b>	<b>21.452.611,85</b>	<b>100,00</b>	<b>22.464.145,51</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



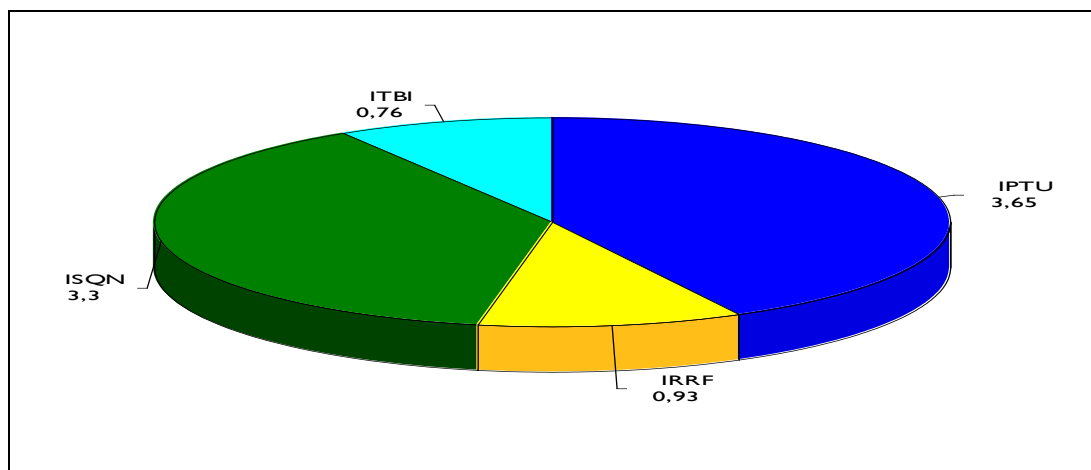
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.563.353,87	8,37	1.690.296,26	7,88	1.938.513,98	8,63
IPTU	590.110,31	3,16	754.270,39	3,52	819.638,99	3,65
IRRF	162.051,93	0,87	197.567,45	0,92	207.814,78	0,93
ISQN	710.722,72	3,81	592.775,08	2,76	740.433,05	3,30
ITBI	100.468,91	0,54	145.683,34	0,68	170.627,16	0,76
Taxas	603.617,49	3,23	665.166,62	3,10	742.780,39	3,31
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.166.971,36</b>	<b>11,61</b>	<b>2.355.462,88</b>	<b>10,98</b>	<b>2.681.294,37</b>	<b>11,94</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>18.668.187,85</b>	<b>100,00</b>	<b>21.452.611,85</b>	<b>100,00</b>	<b>22.464.145,51</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das

categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.464.145,51</b>	<b>100,00</b>

**OBS: A COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) não foi instituída por Lei no âmbito municipal.**

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>14.753.033,35</b>	<b>79,03</b>	<b>17.162.258,18</b>	<b>80,00</b>	<b>17.853.453,95</b>	<b>79,48</b>
Transferências Correntes da União	<b>5.980.449,54</b>	<b>32,04</b>	<b>7.236.884,76</b>	<b>33,73</b>	<b>8.083.655,04</b>	<b>35,98</b>
Cota-Parte do FPM	4.598.384,69	24,63	5.730.660,60	26,71	6.354.538,26	28,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(689.757,21)	(3,69)	(859.598,54)	(4,01)	(953.180,18)	(4,24)
Cota do ITR	5.927,71	0,03	5.389,31	0,03	5.528,40	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	156.858,60	0,84	151.452,36	0,71	72.714,48	0,32

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(23.528,76)	(0,13)	(22.717,80)	(0,11)	(10.907,16)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	94.816,67	0,51	183.903,70	0,86	292.296,75	1,30
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	54.526,15	0,29	68.178,60	0,32	81.324,79	0,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.293.143,01	6,93	1.434.248,37	6,69	1.640.618,52	7,30
Transferência de Recursos do FNAS	129.385,91	0,69	158.257,64	0,74	138.365,30	0,62
Transferências de Recursos do FNDE	257.578,19	1,38	261.139,25	1,22	230.530,30	1,03
Demais Transferências da União	103.114,58	0,55	125.971,27	0,59	231.825,58	1,03
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>6.867.131,50</b>	<b>36,79</b>	<b>7.729.413,54</b>	<b>36,03</b>	<b>7.084.887,22</b>	<b>31,54</b>
Cota-Parte do ICMS	6.741.541,01	36,11	7.452.239,42	34,74	6.504.316,93	28,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.011.230,91)	(5,42)	(1.117.835,68)	(5,21)	(975.647,30)	(4,34)
Cota-Parte do IPVA	837.949,48	4,49	1.063.698,79	4,96	1.252.330,96	5,57
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	225.731,54	1,21	263.803,05	1,23	229.297,80	1,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(33.859,80)	(0,18)	(39.570,38)	(0,18)	(34.394,74)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	23.235,92	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	50.264,56	0,27	80.134,80	0,37	79.337,71	0,35
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	33.499,70	0,18	26.943,54	0,13	29.645,86	0,13
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.522,55</b>	<b>0,07</b>
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	15.522,55	0,07
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.714.647,84</b>	<b>9,18</b>	<b>2.048.661,72</b>	<b>9,55</b>	<b>2.425.320,54</b>	<b>10,80</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.714.647,84	9,18	2.048.661,72	9,55	2.425.320,54	10,80
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>1.974,47</b>	<b>0,01</b>	<b>5.080,19</b>	<b>0,02</b>	<b>147,68</b>	<b>0,00</b>



Transferências de Convênios	188.830,00	1,01	142.217,97	0,66	243.920,92	1,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	859.499,70	4,60	694.939,02	3,24	396.400,00	1,76
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.612.533,05	83,63	17.857.197,20	83,24	18.249.853,95	81,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.668.187,85	100,00	21.452.611,85	100,00	22.464.145,51	100,00

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 213.320,70** e desta, **R\$ 165.442,53** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.800.996,97**, equivalendo a **82,08 %** da despesa autorizada.

##### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

01-Legislativa	751.950,06	3,90	820.294,77	4,13	1.029.606,65	4,52
02-Judiciária	102.788,99	0,53	197.585,27	1,00	210.148,77	0,92
04-Administração	2.019.931,72	10,48	2.332.431,19	11,75	2.445.899,87	10,73
06-Segurança Pública	195.540,08	1,01	228.861,51	1,15	282.051,20	1,24
08-Assistência Social	977.439,50	5,07	1.324.060,30	6,67	1.188.848,88	5,21
10-Saúde	3.894.500,91	20,21	4.584.893,77	23,09	5.237.731,11	22,97
12-Educação	4.828.028,46	25,05	5.647.623,37	28,44	6.394.643,85	28,05
13-Cultura	142.232,22	0,74	196.146,28	0,99	227.066,90	1,00
15-Urbanismo	3.740.773,36	19,41	1.711.240,77	8,62	2.188.498,86	9,60
17-Saneamento	146.773,10	0,76	85.338,81	0,43	122.829,22	0,54
18-Gestão Ambiental	19.604,06	0,10	20.203,74	0,10	27.160,08	0,12
20-Agricultura	348.710,98	1,81	407.438,53	2,05	718.524,41	3,15
22-Indústria	39.220,45	0,20	40.751,55	0,21	36.715,92	0,16
23-Comércio e Serviços	98.935,53	0,51	205.501,96	1,04	115.752,13	0,51
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	107.941,85	0,47
26-Transporte	1.206.923,98	6,26	1.131.195,56	5,70	1.435.650,37	6,30
27-Desporto e Lazer	224.937,54	1,17	157.169,47	0,79	136.878,85	0,60
28-Encargos Especiais	535.893,19	2,78	764.270,83	3,85	895.048,05	3,93
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>19.274.184,13</b>	<b>100,00</b>	<b>19.855.007,68</b>	<b>100,00</b>	<b>22.800.996,97</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.368.530,24</b>	<b>84,92</b>	<b>17.962.424,18</b>	<b>90,47</b>	<b>20.834.181,22</b>	<b>91,37</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>7.488.982,32</b>	<b>38,85</b>	<b>8.840.052,44</b>	<b>44,52</b>	<b>9.463.101,42</b>	<b>41,50</b>
Aposentadorias e Reformas	253.460,48	1,32	254.785,59	1,28	264.559,59	1,16
Pensões	1.650,00	0,01	1.870,00	0,01	8.752,00	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.575.727,65	28,93	6.633.478,20	33,41	7.078.649,70	31,05
Obrigações Patronais	1.520.340,65	7,89	1.773.927,81	8,93	1.926.338,16	8,45
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	130.567,36	0,68	102.271,60	0,52	98.471,94	0,43
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.980,00	0,02	3.440,00	0,02	4.050,00	0,02
Sentenças Judiciais	4.256,18	0,02	69.954,99	0,35	82.280,03	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	324,25	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>38.400,00</b>	<b>0,20</b>	<b>87.201,44</b>	<b>0,44</b>	<b>71.639,52</b>	<b>0,31</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.600,00	0,16	87.201,44	0,44	71.639,52	0,31
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	7.800,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>8.841.147,92</b>	<b>45,87</b>	<b>9.035.170,30</b>	<b>45,51</b>	<b>11.299.440,28</b>	<b>49,56</b>
Diárias - Civil	52.830,23	0,27	59.075,27	0,30	67.690,74	0,30
Material de Consumo	3.073.380,14	15,95	2.498.635,71	12,58	2.972.180,06	13,04
Material de Distribuição Gratuita	163.935,86	0,85	238.000,92	1,20	294.359,44	1,29
Passagens e Despesas com Locomoção	54.963,02	0,29	67.661,81	0,34	91.315,87	0,40
Serviços de Consultoria	101.226,00	0,53	136.866,72	0,69	136.500,00	0,60

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.003.758,05	5,21	1.257.835,49	6,34	1.800.412,35	7,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.845.353,77	14,76	2.503.838,93	12,61	3.268.043,79	14,33
Contribuições	72.457,29	0,38	102.898,69	0,52	115.064,55	0,50
Subvenções Sociais	1.302.285,80	6,76	1.798.637,38	9,06	2.044.117,55	8,97
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	223.571,77	0,98
Obrigações Tributárias e Contributivas	168.318,00	0,87	196.016,30	0,99	206.284,71	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	66.611,51	0,34	66.000,00	0,29
Despesas de Exercícios Anteriores	2.001,32	0,01	7.590,40	0,04	1.626,56	0,01
Indenizações e Restituições	638,44	0,00	101.501,17	0,51	12.272,89	0,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.905.653,89</b>	<b>15,08</b>	<b>1.892.583,50</b>	<b>9,53</b>	<b>1.966.815,75</b>	<b>8,63</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.784.336,20</b>	<b>14,45</b>	<b>1.650.442,77</b>	<b>8,31</b>	<b>1.609.630,13</b>	<b>7,06</b>
Contribuições	0,00	0,00	55.867,91	0,28	0,00	0,00
Auxílios	26.139,17	0,14	20.000,00	0,10	60.000,00	0,26
Obras e Instalações	2.453.449,79	12,73	921.849,09	4,64	677.564,10	2,97
Equipamentos e Material Permanente	299.950,65	1,56	516.495,99	2,60	738.066,03	3,24
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	130.000,00	0,65	125.000,00	0,55
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações e Restituições	4.796,59	0,02	6.229,78	0,03	9.000,00	0,04
Contribuições	30.000,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>91.317,69</b>	<b>0,47</b>	<b>242.140,73</b>	<b>1,22</b>	<b>357.185,62</b>	<b>1,57</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	91.317,69	0,47	242.140,73	1,22	357.185,62	1,57
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>19.274.184,13</b>	<b>100,00</b>	<b>19.855.007,68</b>	<b>100,00</b>	<b>22.800.996,97</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>2.155.802,75</b>
Caixa	4.853,55
Bancos Conta Movimento	826.652,75
Aplicações Financeiras	148.908,72
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.175.387,73
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>29.596.651,41</b>
Receita Orçamentária	22.464.145,51
Extraorçamentárias	7.132.505,90
Realizável	3.063.772,97
Restos a Pagar	745.973,28
Depósitos de Diversas Origens	1.827.250,58
Serviço da Dívida a Pagar	428.825,14
Outras Operações	7.753,57

Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.058.930,36
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>29.960.492,55</b>
Despesa Orçamentária	22.800.996,97
Extraorçamentárias	7.159.495,58
Realizável	3.067.096,67
Restos a Pagar	783.195,01
Depósitos de Diversas Origens	1.821.448,40
Serviço da Dívida a Pagar	428.825,14
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.058.930,36
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.791.961,61</b>
Caixa	9.335,01
Banco Conta Movimento	471.185,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.302.234,35
Aplicações Financeiras	9.207,04

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	9.335,01
Bancos c/ Movimento	425.122,21
Vinculado em C/C Bancária	908.042,14
Aplicações Financeiras	9.207,04
<b>TOTAL</b>	<b>1.351.706,40</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2006</b>		<b>Final de 2006</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>2.163.251,52</b>	<b>17,65</b>	<b>1.802.734,08</b>	<b>13,38</b>
Disponível	980.415,02	8,00	489.727,26	3,64
Vinculado	1.175.387,73	9,59	1.302.234,35	9,67
Realizável	7.448,77	0,06	10.772,47	0,08
<b>Ativo Permanente</b>	<b>10.094.503,32</b>	<b>82,35</b>	<b>11.669.634,82</b>	<b>86,62</b>
Bens Móveis	3.080.124,33	25,13	3.726.492,64	27,66

Bens Imóveis	4.837.833,16	39,47	5.299.753,19	39,34
Bens de Nat. Industrial	86,02	0,00	86,02	0,00
Créditos	2.158.602,81	17,61	2.625.445,97	19,49
Valores	17.857,00	0,15	17.857,00	0,13
<b>Ativo Real</b>	<b>12.257.754,84</b>	<b>100,00</b>	<b>13.472.368,90</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>12.257.754,84</b>	<b>100,00</b>	<b>13.472.368,90</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>851.578,17</b>	<b>6,95</b>	<b>820.158,62</b>	<b>6,09</b>
Restos a Pagar	787.394,56	6,42	750.172,83	5,57
Depósitos Diversas Origens	64.183,61	0,52	69.985,79	0,52
<b>Passivo Permanente</b>	<b>650.353,96</b>	<b>5,31</b>	<b>293.168,34</b>	<b>2,18</b>
Dívida Fundada	489.559,46	3,99	163.334,95	1,21
Débitos Consolidados	160.794,50	1,31	129.833,39	0,96
<b>Passivo Real</b>	<b>1.501.932,13</b>	<b>12,25</b>	<b>1.113.326,96</b>	<b>8,26</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>10.755.822,71</b>	<b>87,75</b>	<b>12.359.041,94</b>	<b>91,74</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>12.257.754,84</b>	<b>100,00</b>	<b>13.472.368,90</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 782.959,01** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	409.204,00
Restos a Pagar não Processados	307.532,00
Depósitos de Diversas Origens	66.222,00
<b>TOTAL</b>	<b>782.959,01</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.163.251,52	1.802.734,08	(360.517,44)
Passivo Financeiro	851.578,17	820.158,62	31.419,55
Saldo Patrimonial Financeiro	1.311.673,35	982.575,46	(329.097,89)

**Obs:** A divergência entre a variação do Patrimônio Financeiro Consolidado acima demonstrado (R\$ 329.097,89) e o resultado da Execução Orçamentária Déficit de R\$ 336.851,46, decorre do cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 7.753,57.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 982.575,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 329.097,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.311.673,35** para um superávit financeiro de **R\$ 982.575,46**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.358.715,80) com seu Passivo Financeiro (R\$ 782.959,01), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 575.756,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	22.168.833,94
Receita Orçamentária	22.464.145,51
(-) Mutações Patr.da Receita	295.311,57
Despesa Efetiva	21.478.704,04
Despesa Orçamentária	22.800.996,97
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.322.292,93
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>690.129,90</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.072.889,99
(-) Variações Passivas	1.159.800,66
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>913.089,33</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	690.129,90
(+)Resultado Patrimonial-IEO	913.089,33
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.603.219,23</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.755.822,71
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.603.219,23
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>12.359.041,94</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	650.353,96	650.353,96
(-) Amortização (Dívida Fundada)	326.224,51	326.224,51
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	30.961,11	30.961,11
Saldo para o Exercício Seguinte	293.168,34	293.168,34

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	599.824,15	3,21	650.353,96	3,03	293.168,34	1,31



#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>851.578,17</b>
(+) Formação da Dívida	3.002.049,00
(-) Baixa da Dívida	3.033.468,55
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>820.158,62</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	1.295.981,77	128,31	851.578,17	39,37	820.158,62	45,50

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.158.602,81</b>
(+) Inscrição	762.154,73
(-) Cobrança no Exercício	295.311,57
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.625.445,97</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	819.638,99	4,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	740.433,05	4,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	207.814,78	1,25
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	170.627,16	1,03
Cota do ICMS	6.504.316,93	39,19
Cota-Parte do IPVA	1.252.330,96	7,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	229.297,80	1,38
Cota-Parte do FPM	6.354.538,26	38,29
Cota do ITR	5.528,40	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	72.714,48	0,44
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	165.442,53	1,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	73.531,37	0,44
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>16.596.214,71</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	24.041.874,89
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.974.129,38
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>22.067.745,51</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	2.084.358,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.084.358,58</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.226.429,80
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	17.845,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.244.275,15</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informação do Sistema e-Sfinge : Fonte de Recursos 15 (transferência FNDE)	29.243,02
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, integrante deste Relatório)	4.636,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>33.879,42</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações do sistema e-Sfinge: Fontes de Recursos 15 (Transferência FNDE), Fontes de Recursos 22 (Transferência recursos de convênio Educação) e Fontes de Recursos 4 (Contribuição ao Programa de ensino Fundamental)	455.084,36
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, integrante deste Relatório)	11.046,89
Despesas com Educação sem identificação do Nível de Ensino ( Anexo 3, integrante deste Relatório)	55.977,93
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>522.109,18</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.084.358,58	12,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.244.275,15	25,57
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	33.879,42	0,20
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	522.109,18	3,15
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	55.977,93	0,34
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	451.191,16	2,72
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	38.183,95	0,23
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	230.703,75	1,39
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	355.863,05	2,14
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.464.407,25</b>	<b>32,93</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.149.053,68	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.315.353,57</b>	<b>7,93</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.464.407,25** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,93%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.315.353,57**, representando **7,93%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.244.275,15
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	522.109,18
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	451.191,16
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	38.183,95
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	230.703,75
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	355.863,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.357.950,16</b>
25% das Receitas com Impostos	4.149.053,68
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.489.432,21
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>868.517,95</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.357.950,16**, equivalendo a **80,93%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	2.425.320,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	38.183,95
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.478.102,69
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.545.268,76
<b>Valor Acima do Limite (60% do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>67.166,07</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.545.268,76**, equivalendo a **62,73%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.653.082,94
Vigilância Sanitária (10.304)	1.933,88
Vigilância Epidemiológica (10.305)	38.218,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.693.235,58</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações do sistema sfinge: Fontes de recursos 24 (Transferência de Convênio) Fundo Municipal de Saúde.	1.441.970,09
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações do sistema e-Sfinge: Fontes de recursos 24 (Transferência de Convênio) Prefeitura M. De Braço de Norte.	80.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.521.970,09</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	4.693.235,58	28,28
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.521.970,09	9,17

<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.171.265,49</b>	<b>19,11</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.489.432,21</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>681.833,28</b>	<b>4,11</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.171.265,49**, correspondendo a um percentual de **19,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	8.846.609,60
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ( Anexo 4, integrante deste Relatório)	794.234,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>9.640.844,50</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	616.491,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>616.491,82</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	82.280,03
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>82.280,03</b>





**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.067.745,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.240.647,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.640.844,50	43,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	616.491,82	2,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	82.280,03	0,37
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.175.056,29</b>	<b>46,11</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.065.591,02	13,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.067.745,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.916.582,58	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.640.844,50	43,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	82.280,03	0,37
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.558.564,47</b>	<b>43,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.358.018,11	10,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.067.745,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.324.064,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	616.491,82	2,79
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>616.491,82</b>	<b>2,79</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	707.572,91	3,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	2.020,00	11.885,41	17,00
FEVEREIRO	2.020,00	11.885,41	17,00
MARÇO	2.020,00	11.885,41	17,00
ABRIL	2.030,10	11.885,41	17,08
MAIO	2.030,10	11.885,41	17,08
JUNHO	2.030,10	11.885,41	17,08
JULHO	2.030,10	11.885,41	17,08
AGOSTO	2.030,10	11.885,41	17,08
SETEMBRO	2.030,10	11.885,41	17,08
OUTUBRO	2.030,10	11.885,41	17,08
NOVEMBRO	2.030,10	11.885,41	17,08
DEZEMBRO	2.030,10	11.885,41	17,08

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 29.845 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
22.464.145,51	237.127,84	1,06

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 237.127,84**, representando **1,06%** da receita total do Município ( **R\$ 22.464.145,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.793.336,86	16,00
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	14.667.243,53	84,00
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	17.460.580,39	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	1.029.606,65	5,90
Total das despesas para efeito de cálculo	1.029.606,65	5,90
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	1.396.846,43	8,00
Valor Abaixo do Limite	367.239,78	2,10

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.029.606,65**, representando **5,90%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 17.460.580,39**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 29.845 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.160.000,00	497.772,31	42,91

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 497.772,31**, representando **42,91%** da receita total do Poder ( **R\$ 1.160.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida**

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
26.569.700,00	22.464.145,51	4.105.554,49

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 22.464.145,51, o que representou 84,55% da receita prevista (R\$26.569.700,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
26.569.700,00	22.800.996,97	3.768.703,03

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 22.800.996,97, o que representou 85,82% da despesa prevista (R\$ 26.569.700,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestre realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	65.035,39	-900.740,55	-965.775,94	Alcançada
Até o 2º Bimestre	65.035,39	1.221.108,39	1.156.073,00	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	65.035,39	-2.456.569,30	-2.521.604,39	Alcançada
Até o 4º Bimestre	65.035,39	-2.761.403,07	-2.826.438,46	Alcançada
Até o 5º Bimestre	65.035,39	-3.219.723,90	-3.284.759,29	Alcançada
Até o 6º Bimestre	65.035,39	-49.179,00	-114.211,42	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 65.035,39 e alcançado R\$ - 49.179,00, situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestre não realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-250.129,92	31.950,60	282.080,52	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-1.429.660,00	1.419.489,53	2.849.149,53	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-1.429.660,00	735.954,05	2.165.614,05	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-1.429.660,00	284.970,72	1.714.630,72	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-1.429.660,00	2.328.045,99	3.757.705,99	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-1.429.660,00	-231.740,26	-1.197.919,74	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -1.429.660,00 e alcançado R\$ -213.740,26, o que representou 16,20% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

**A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I da Lei Municipal nº 032/2005 - LDO**

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Braço do Norte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.929/2002, de 20 de agosto de 2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 079/2005, em 03/01/2005, o Sr. Ednilson Niehus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Braço do Norte encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.203/2006, de 18/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado, referente as audiências públicas para avaliar as metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre, para discutir os projetos de leis relativos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 201/2007**



## **B.1 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**B.1.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 881.685,00, para suplementar dotações sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar n. 101/2000**

A Prefeitura Municipal de Braço do Norte, utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações insuficientes, conforme demonstrado na resposta ao Ofício Circular n. 201/2007 (p. 480/485 dos autos), sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, baseando-se, para tanto, no artigo 8º, “caput”, e § 2º da Lei Municipal n. 33/2005, de 23/12/05 (Lei Orçamentária Anual), senão vejamos:

***“Artigo 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:”***

...

***§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçados a menor”.***

Não obstante a autorização contida nos dispositivos transcritos, a utilização da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçadas a menor, contraria o disposto no artigo 5º, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal n. 101/2000, que estabelece regras para a sua utilização, conforme segue:

***“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:***

***(...)***

***III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:***

***a) vetado***

***b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.***

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de

15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004 art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BRAÇO DO NORTE**, consubstanciadas nos dados remetidos e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame precedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1** - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 336.851,46 , representando **1,50 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.311.673,35) (item A.2.a, deste Relatório);

**I.A.2** - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I da Lei Municipal nº 032/2005 - LDO. (item A.6.1.4);

**I.A.3** - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 881.685,00, para suplementar dotações sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar n. 101/2000 (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00153845**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM4 em \_\_\_\_/05/2007.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_\_/05/2007

**Nilsom Zanatto**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão 4

DE ACORDO  
Em \_\_\_\_/05/2007.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2